



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao art. 8º e ao inciso III do § 1º do art. 84 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 8º** São imunes do IBS e da CBS as exportações de bens e serviços para o exterior, inclusive as operações que destinem ao exterior mercadorias, incluídos os produtos primários e os produtos industrializados semielaborados, ou com serviços, nos termos do Capítulo V deste Título.”

“**Art. 84.**

§ 1º

III – transporte de carga para fins de exportação.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca evidenciar, no caput do art. 8º do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024, quais os bens e serviços imunes no que toca às operações de exportação.

No inciso III do § 1º do art. 84, onde se estabeleceu a imunidade para o serviço de transporte na exportação de bens e serviços, é necessária a supressão da regra que restringe o benefício apenas à hipótese da contratação por pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior.



Com isso, garantimos segurança jurídica a tão importante atividade para a economia nacional.

Do exposto, contamos com o apoio nos nobres Pares para a aprovação da emenda.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2024.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

